



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE HISTÓRIA**

LUIZ FERNANDO PERONDI HANAUER

**A INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE CHAPECÓ NO
CONTEXTO DA DITADURA MILITAR: ANÁLISE DE DEPOIMENTOS JUDICIAIS
DE PRESOS POLÍTICOS**

**CHAPECÓ
2016**

LUIZ FERNANDO PERONDI HANAUER

**A INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE CHAPECÓ NO
CONTEXTO DA DITADURA MILITAR: ANÁLISE DE DEPOIMENTOS JUDICIAIS
DE PRESOS POLÍTICOS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção do grau em
Licenciatura em História da Universidade da Fronteira Sul.
Orientador: Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva

CHAPECÓ

2016

DGI/DGCI - Divisão de Gestão de Conhecimento e Inovação

Hanauer, Luiz Fernando Perondi

A INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE
CHAPECÓ NO CONTEXTO DA DITADURA MILITAR: ANÁLISE DE
DEPOIMENTOS JUDICIAIS DE PRESOS POLÍTICOS/ Luiz Fernando
Perondi Hanauer. -- 2016.

49 f.

Orientador: Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de História
, Chapecó, SC, 2016.

1. Ditadura Militar. 2. Chapecó. 3. Depoimentos
Judiciais . 4. Presos Políticos . I. Silva, Prof. Dr.
Claiton Marcio da, orient. II. Universidade Federal da
Fronteira Sul. III. Título.

LUIZ FERNANDO PERONDI HANAUER

**A CIDADE DE CHAPECÓ NO CONTEXTO DA DITADURA MILITAR DE
1964: ANÁLISE DE DEPOIMENTOS JUDICIAIS DE PRESOS POLÍTICOS.**

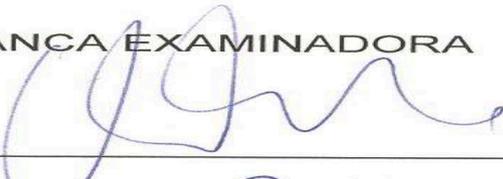
Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito
para obtenção de grau de Licenciatura em História da Universidade Federal da
Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

28/06/2016¹

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva - UFFS



Prof. Dr. Antônio Luiz Miranda - UFFS



Prof. Dr.ª Monica Hass – UFFS

¹ O título do trabalho de conclusão de curso foi alterado, conforme orientações da banca examinadora, para: “A Inobservância dos Direitos Humanos na Cidade de Chapecó no Contexto da Ditadura Militar: Análise de Depoimentos Judiciais de Presos Políticos”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família, que sempre se mostrou disposta a me auxiliar durante a graduação. Aos meus amigos, pelo incentivo e auxílio nos momentos difíceis. Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Claiton Marcio da Silva, pela paciência na orientação e disponibilidade deferida no desenvolvimento da pesquisa. Agradeço a todos os professores do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, que contribuíram na minha formação acadêmica, bem como aos meus colegas de curso que muito me ajudaram.

“Viver sem conhecer o passado é andar no escuro”

(Autor desconhecido)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITOS HUMANOS E DITADURA MILITAR NO BRASIL.....	13
2.1 A construção dos Direitos Humanos	14
2.2 O regime militar e as violações aos direitos humanos	17
2.3 A recente mudança no contexto nacional da noção de direitos humanos.....	24
3 ANÁLISE DE DEPOIMENTOS JUDICIAIS.....	27
3.1 O regime militar em Chapecó.....	27
3.2 Prisões de Abril de 1964.....	29
Relação de presos oriundos da cidade de Chapecó-SC durante a ditadura militar ..	31
3.3 Impactos das prisões na Conduta Social das vítimas	34
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
5 REFERÊNCIAS.....	48
6 PROCESSOS JUDICIAIS.....	49

RESUMO

O presente trabalho realiza a análise de depoimentos judiciais de presos políticos da cidade de Chapecó-SC, durante os primeiros anos da ditadura militar no Brasil (1964-1969). O objetivo principal é trabalhar as diversas formas de violação dos direitos humanos exercidas pelos militares nos primeiros meses da ditadura militar, o que ficou evidenciado pelos depoimentos. Partindo de tais violações, busca-se inserir a cidade Chapecó no contexto da ditadura militar, além de regionalizar o debate, mostrando que as violações não acontecem apenas nos grandes centros urbanos. Para tanto, buscou-se definir a construção dos direitos humanos em âmbito internacional, podendo, assim, compreender a inobservância desses direitos em Chapecó. As prisões efetuadas no Estado de Santa Catarina estão inseridas dentro da política de Doutrina de Segurança Nacional, a qual buscou intervir sobre qualquer forma de manifestação contra o governo. Para compreender como as violações ocorreram na cidade de Chapecó, foi analisada uma série de depoimentos contidos nos processos de indenização contra o Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Depoimentos judiciais. Presos políticos. Direitos humanos.

ABSTRACT

This paper carries out the analysis of judicial investigations of political prisoners in the city of Chapecó-SC, during the early years of the military dictatorship in Brazil (1964-1969). The main goal is to work the various forms of human rights violations carried out by the military in the first months of the military dictatorship, which was evidenced by the testimonials. Starting from such violations, it seeks to enter the Chapecó city in the context of military dictatorship and regionalize the debate, showing that the violations do not happen only in large urban centers. Therefore, we sought to define the construction of human rights internationally, thus being able to understand the violation of these rights in Chapecó. The arrests made in the state of Santa Catarina are inserted into the Doctrine of National Security Policy, which sought to intervene in any form of protest against the government. To understand how the violations occurred in the city of Chapecó, it was analyzed a series of statements contained in the compensation proceedings against the State of Santa Catarina

Keywords: Judicial investigations. Political prisoners. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste trabalho é debater as violações de direitos humanos praticadas durante o primeiro momento do regime militar na região de Chapecó (1964-1969), a partir da análise de depoimentos. Violações que contrapõem a discussão dos direitos do homem, tão debatido em âmbito mundial e pouco vista durante a passagem da ditadura militar no Brasil. Entendemos enquanto primeiro momento da ditadura militar o processo que compreende o golpe de 1964 até a cassação do prefeito municipal de Chapecó, Sadi José de Marco, e as consequentes eleições de 1969 no município.

O presente trabalho parte de uma noção universal de direitos humanos historicamente construídos, para tanto, em primeiro momento é realizada uma análise a respeito da construção dos direitos humanos. Posteriormente, a pesquisa se volta para a violação desses direitos no âmbito da ditadura militar no Brasil, com objetivo de realizar uma análise sobre os acontecimentos ocorridos na cidade de Chapecó, Santa Catarina, durante os anos 1964-69. Uma das questões que marcam este trabalho é que, embora a repressão estivesse presente em todos os períodos da ditadura, foi no momento da explosão do golpe em Chapecó, ainda em abril de 1964, que se praticaram as maiores violações de direitos humanos. Nesse sentido, a delimitação de tempo se dá pela prisão dos membros do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) dias após o golpe militar até o processo de cassação do prefeito de Chapecó, Sadi José de Marco, ex-PTB, em 1969, entendendo este processo como um desdobramento das questões iniciadas em abril de 1964.

A documentação utilizada para este trabalho é a pesquisa bibliográfica, a imprensa e, principalmente, os depoimentos constantes em processos de ex-presos políticos e de seus familiares que, devido à criação da lei estadual n.10.719, de 13 de janeiro de 1998, puderam processar o Estado de Santa Catarina pelos atos cometidos durante o período militar na cidade de Chapecó. A mencionada lei, conforme informa sua ementa, dispõe sobre o direito à indenização pelas pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, entre os dias 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, que ficaram sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, possibilitando a responsabilização do Estado por atividades arbitrárias praticadas pela Polícia Militar em cidades como Chapecó.

No Brasil, a predominância das pesquisas sobre a ditadura militar nos grandes centros urbanos é evidenciada na vasta bibliografia produzida nacionalmente, contudo, pouco se discute sobre os impactos do período militar em regiões mais interioranas do país, passando a ideia equivocada de que as cidades do interior não teriam sofrido com as influências do golpe.

No município de Chapecó, segundo Silva (2014, p.27), percebe-se os impactos do regime militar por meio dos Atos Institucionais, os quais resultam na cassação de mandatos políticos. Além disso, há de se destacar que a base ideológica por trás das ações militares, no período destacado nesta pesquisa, é a doutrina de segurança nacional, assim, com o intuito de conter a influência comunista no país, muitas pessoas foram presas, torturadas e interrogadas em todo o Brasil, presos através de denúncias, devido a participações em grupos sociais, vínculo de amizades, entre muitos outros fatores que passaram a ser compreendidos como suspeitos pelas autoridades militares.

Em abril de 1964, primeiro mês da instauração da Ditadura Militar no Brasil, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina iniciou o processo de prisões na cidade de Chapecó. A maioria dos presos eram filiados ou simplesmente simpatizantes do PTB, mesmo sem terem de fato muita influência política ou conexão com a política partidária local. Os presos, neste sentido, são acusados de serem comunistas ou de terem participações e informações de grupos comunistas. Mais tarde, as acusações de comunismo serão praticamente resumidas na região à participação no Grupo dos Onze, de Leonel Brizola, grupo que, segundo o Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina, era constituído por “brizolistas que pretendiam se organizar para defender o governo de João Goulart” (2014, p.14). A existência ou não deste grupo na região ainda precisa ser mais bem estudada, contudo, o presente trabalho faz alguns apontamentos sobre o referido grupo com base nas pesquisas realizadas até então.

No desenvolvimento desta pesquisa, são analisados depoimentos constantes em processos judiciais movidos por ex-presos políticos e familiares das vítimas, requerendo indenização do estado de Santa Catarina na cidade de Chapecó. Foram identificados 11 presos políticos durante o mês de abril de 1964: A.O; A.E.P; A. A. G; A.J.S; E.P.O; C.B; G.; M.M; M.P.M; N.A.V.R; C.N.M. Em relatos informais, um ex-policia militar conta que, antes de fazer parte da Polícia Militar, morava no bairro Passo dos Fortes, onde se localiza o antigo quartel da PM. Ele conta que todas as

manhãs os presos eram enfileirados e subiam pela atual rua John Kennedy até o hotel do “Seu Roberto” para o café da manhã. Em seus relatos, existiam perto de 40 detidos, ou seja, não se pode afirmar que os depoentes deste processo foram os únicos detidos. Por outro lado, consideramos que este trabalho possui um número importante de relatos que sustenta a pesquisa.

Os detidos ficaram de 15 a 30 dias encarcerados no quartel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, na cidade de Chapecó. Extraiu-se dos depoimentos que as prisões ocorreram durante o período do dia, quando muitos estavam trabalhando e foram levados pelos policiais na frente de amigos e familiares, sem prestação, por parte da polícia, de justificativa alguma sobre os fatos que motivavam as prisões. Configurando-se a prática violenta adotada pelo regime militar, não foram observadas as condições mínimas de dignidade, tão consagrado no âmbito global depois da Segunda Guerra Mundial e da qual o Brasil, deveria compartilhar, uma vez que os direitos humanos transcendem os limites dos estados.

É de extrema importância regionalizar o debate sobre a ditadura militar no Brasil, construindo uma análise voltada para um contexto histórico específico, no intuito de considerar as particularidades de cada região. Para validar este estudo, observa-se que, atualmente, não existe um número significativo de pesquisas voltadas para a análise dos impactos do regime militar na cidade de Chapecó. A liberação dos processos pelo Serviço Nacional de Informação (SNI) traz à tona uma série de documentos e fatos sigilosos que contribuem para desenvolvimento de pesquisas na região.

Desta forma, esta pesquisa se divide em dois capítulos. No primeiro, trabalha-se a construção e consolidação dos direitos humanos em âmbito mundial, para então analisarmos a passagem da ditadura militar no Brasil. Entende-se que os atos cometidos pelo governo militar violaram os direitos humanos, fazendo com que o Brasil se colocasse na contramão do processo de construção histórica desses direitos.

No segundo capítulo, procurou-se regionalizar o debate a respeito das violações aos direitos humanos e impactos causados pela ditadura militar, abordando a questão na cidade de Chapecó-SC. São analisados, então, os depoimentos judiciais que estão inseridos nos processos de indenização, movidos pelas vítimas da ditadura militar ou por seus familiares, contra o Estado de Santa Catarina, para que, desta forma, fosse possível, analisar os impactos causados na conduta social das vítimas, ocasionados pelas prisões e principalmente pelas violações aos direitos humanos no

período em que os sujeitos ficaram detidos.

2 DIREITOS HUMANOS E DITADURA MILITAR NO BRASIL

Durante o século XX, houve um grande avanço no debate e na consolidação dos direitos humanos, tornando-se este assunto uma preocupação mundial com destaque em âmbito coletivo, o que possibilitou mudanças estruturais na sociedade. Contudo, não foi unanimidade mundial a noção de direitos humanos, pois alguns países latino-americanos, na segunda metade do século XX, andaram na contramão desse processo, como o Brasil, entre os anos de 1964-85, período em que foi notável a falta de preocupação com os direitos humanos, fundamentais a cada indivíduo.

No desenvolvimento da presente pesquisa, entende-se que, em 1964, houve um golpe de Estado, assim como afirma Napolitano (2014, p. 12):

Defendo a interpretação de que em 1964 houve um golpe de Estado, e que este foi resultado de uma ampla coalizão civil-militar, conservadora e antirreformista, cujas origens estão muito além das reações aos eventuais erros e acertos de Jango. O golpe foi o resultado de uma profunda divisão na sociedade brasileira, marcada pelo embate de projetos distintos de país, os quais faziam leituras diferenciadas do que deveria ser o processo de modernização e de reformas sociais.

Após a consolidação do golpe, fica evidente a divisão da sociedade brasileira, marcada pelas diferentes maneiras do pensar o futuro do Brasil em relação ao desenvolvimento de políticas sociais. Nesse sentido, os primeiros impactos ocasionados pela instauração do regime militar, logo após 1964, abalaram significativamente os direitos humanos, através de uma série de arbitrariedades cometidas pelo governo militar. Para corroborar a assertiva, Ridenti (2014, p.2) escreve que:

Derrubou-se um governo constitucional que era respaldado por outros setores sociais significativos, que englobavam trabalhadores organizados em sindicatos, partidos e movimentos no campo e na cidade, segmentos das classes médias intelectualizadas e parte das elites, sobretudo as vinculadas ao aparelho de Estado. Foram realizadas prisões, intervenções em sindicatos e movimentos populares, cassações, expulsão de funcionários civis e militares de seus cargos, abertura de Inquéritos Policiais Militares e toda sorte de violência e humilhação contra os adeptos do governo deposto, até mesmo alguns assassinatos.

O presente capítulo partirá da ideia de direitos humanos como uma construção histórica, pontuando a gradativa mudança da trajetória dos direitos humanos em âmbito internacional. O eixo central do entendimento de direitos humanos está ligado ao debate apresentado por Lynn Hunt (2009). Posteriormente, busca-se nacionalizar esse debate a partir do contexto da ditadura militar no Brasil, como forma de introduzir os problemas enfrentados no que diz respeito à questão dos Direitos Humanos. Também é utilizado como base o pesquisador brasileiro Carlos Fico, analisando a Comissão Nacional da Verdade, a sensibilidade e o trabalho com as fontes em casos de tortura e, também, algumas controvérsias em torno da ditadura militar.

2.1 A construção dos Direitos Humanos

A ideia de direitos humanos que temos hoje, que perpassa as várias esferas jurídicas e tecidos sociais, não apareceu do nada, muito menos foi resultado da outorga de governantes. Ela é, antes de tudo, resultado de um processo histórico lento e muito recente na história mundial, além disso, está sempre em construção, necessitando de uma constante preocupação em relação a retrocessos.

De acordo com Lynn Hunt (2009), existem três documentos históricos fundamentais para compreensão da construção dos direitos humanos ao longo de diferentes períodos, são eles: a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa (1789) e a Declaração dos Direitos Humanos produzida pelas Nações Unidas (1948).

Hunt lembra de três aspectos cruciais e interdependentes aos direitos humanos: para a autora eles “devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte)” (HUNT, 2009, p. 19). O aspecto da naturalidade foi historicamente melhor aceito pela sociedade do que os outros dois, contudo, segundo a autora, é o aspecto político, aliado às características da naturalidade, igualdade e universalidade, que é capaz de conferir significância aos direitos humanos, e isso ocorreu pela primeira vez nas Declarações de 1776, nos Estados Unidos, e 1789, na França. A autora destaca que o indivíduo é fundamental no processo de construção dos direitos humanos, pois é a partir da noção de autonomia individual que se constrói a ideia de “direitos do homem”.

Cada indivíduo livre e independentemente capaz de pensar e discernir entre bem e mal, era dotado e acompanhado desses “direitos do homem”, devendo, para integrar uma sociedade, sentir empatia pelos demais indivíduos igualmente capacitados.

Conforme salienta Hunt, as categorias autonomia e igualdade, relacionadas aos direitos humanos, surgem apenas no final do século XVIII. A autora lembra dos estudos do filósofo moral contemporâneo J. B. Schneewind e sua investigação sobre “a invenção da autonomia”. Conforme afirma Hunt, para tal filósofo essa perspectiva “centrava-se na crença de que todos os indivíduos normais são igualmente capazes de viver juntos numa moralidade de autocontrole” (HUNT, 2009, p. 26). Essa autonomia, contudo, era condicionada à capacidade de raciocinar e à independência para decidir. Por outro lado, aqueles sujeitos que socialmente se convencionou não possuírem tais capacidades, não eram autônomos.

De acordo com a autora, tanto a empatia quanto a autonomia são práticas culturais e não podem ser condicionadas a condições determinadas, portanto, “os direitos não podem ser definidos de uma vez por todas, porque sua base emocional continua a se deslocar” (HUNT, 2009, p.27). Nesse sentido, Hunt ainda escreve que “os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si” (HUNT, 2009, p. 28). As mudanças nas configurações sociais e nos sentimentos individuais, ocorridas durante vários séculos, construíram as noções de integridade corporal e individualidade empática que, para Hunt, “têm histórias não dessemelhantes da dos direitos humanos, aos quais estão intimamente relacionadas” (HUNT, 2009, p. 29).

Para Hunt, a partir do desenvolvimento desses ideais ocorre o surgimento de um novo fenômeno social, a autoridade política. Entende-se a autoridade política como autonomia individual perante a sociedade, construída pelos homens e assegurando seus direitos, e que “derivava da natureza mais interior dos indivíduos e da sua capacidade de criar a comunidade por meio do consentimento” (HUNT, 2009, p. 30). Acompanhando as ideias propostas, é fundamental prestar atenção nas individualidades que possibilitam o surgimento da autoridade política. Hunt escreve: “concordo com outros historiadores que o significado do eu muda ao longo do tempo, e acredito que a experiência — e não apenas a ideia — da individualidade muda de forma decisiva para algumas pessoas no século XVIII” (HUNT, 2009, p. 32). Logo, as mudanças históricas são antes mudanças ocorridas nas mentes individuais.

Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos

Direitos Humanos, o artigo dizia : "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (HUNT, 2009, p. 15). Tal declaração fora elaborada pelas Nações Unidas durante a Segunda Guerra Mundial, na qual se discutia a declaração universal dos direitos humanos, em um cenário em que a declaração parecia ir contra os acontecimentos mundiais do momento. Hunt também defende que tanto a Declaração da Independência, 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, não condizem com a realidade mundial, muito menos significam propriamente a liberdade individual do cidadão.

Após inúmeros golpes contra os direitos humanos, distribuídos durante a Segunda Guerra Mundial, "nas décadas depois de 1948, formou-se aos trancos e barrancos um consenso internacional sobre a importância de se defender os direitos humanos" (HUNT, 2009, p. 209). Duas décadas após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, temos no Brasil a implementação do regime militar, apesar da internacionalização das discussões sobre os direitos humanos ter um grande avanço nas discussões pós-guerra, não foi possível impedir os abusos nas ditaduras ocorridas no continente americano, em destaque, nesta pesquisa, no Brasil. "A Declaração Universal é mais o início do processo do que o seu apogeu" (HUNT, 2009, p. 209).

A discussão em torno dos direitos humanos ganha força na Europa Ocidental nos anos 70, quando os partidos comunistas "modificam" seu modo de agir: "eles substituíram 'a ditadura do proletariado' nas suas plataformas oficiais pelo avanço da democracia e endossaram explicitamente os direitos humanos" (HUNT, 2009, p. 209). Mostrando-nos que a ideia, o conceito estrutural dos direitos humanos, surge e é discutido há décadas. Teoricamente os direitos humanos objetivam atender a todos, mas ganham força e são postos em prática após atrocidades de governos perante sua população. Para tanto, Hunt trabalha a evolução dos direitos humanos a partir da individualidade, onde a autora explica que:

A maioria dos historiadores provavelmente acredita que o eu é, em alguma medida, modelado por fatores sociais e culturais, isto é, que a individualidade no século XX significava algo diferente do que significa para nós hoje em dia. Mas pouco se sabe sobre a história da pessoa como um conjunto de experiências" (HUNT, 2009, p. 32)

Em 1776, 1789 e 1948, os documentos internacionais garantidores dos direitos humanos consolidaram a noção do "não é mais aceitável", tornando as violações ocorridas em nosso meio cada vez mais inadmissíveis. Seguindo o pensamento de

Hunt, compreendemos o significado dos direitos humanos, pois quando eles são violados, temos a percepção do ato de violação. Assim sendo, a infração dos direitos humanos, o descumprimento desses direitos, é autoevidente, bem como se observa que:

Meu argumento depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política. Os novos tipos de leitura (e de visão e audição) criaram novas experiências individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos). (HUNT, 2009, p. 32)

Com o avanço dos debates sociais, os relatos de tortura ganham maior destaque nos cenários nacionais, permitindo o surgimento na sociedade de sentimentos que Hunt (2009) chamou de “autoevidência” e “comoção” em relação aos fatos ocorridos que envolvem violação dos direitos humanos. Os relatos de tortura foram se transformando em meio às mudanças ocorridas a partir dos direitos humanos. Por meio das transformações, após anos de debates, chegando a um ponto em que a tortura passa a ser inadmissível, ainda mais quando realizada pelo Estado.

No Brasil, foi muito tardio o surgimento dessas noções de “autoevidência” dos direitos e “comoção” em relação às violações, até pelo fato de que durante a ditadura militar temos a censura como uma forte arma ideológica para assegurar o poder do governo. Mas com o avanço da informação e das experiências individuais, os direitos humanos ganham força, e o conceito do que eles são se transforma. Desta forma, debateremos como estas questões foram problematizadas no Brasil durante os primeiros anos da ditadura militar.

2.2 O regime militar e as violações aos direitos humanos

No Brasil, o ano de 1964 ficou marcado na história pelos rumos que o país tomou após o surgimento de um movimento civil-militar que culminou em um golpe de Estado. Uma das referências do governo em termos políticos foi “conter o avanço comunista” no Brasil, considerado pelo governo militar uma “ameaça” ao país. Conforme Ridenti, (2014, p.2):

Os trabalhadores organizados em sindicatos e partidos foram os mais atingidos pela repressão golpista. Em 1964 e 1965, diretorias de mais de trezentas entidades sindicais foram destituídas; confederações de empregados sofreram intervenção, revogaram-se conquistas trabalhistas, praticamente se extinguiu o direito de greve, além das prisões e processos contra trabalhadores que foram acusados de subverter a ordem democrática.

Os militares brasileiros adotaram a Doutrina de Segurança Nacional, prática desenvolvida pelos EUA durante a Guerra Fria, adaptada para conter possíveis repúdios ao governo, contendo a chamada “subversão comunista infiltrada”, nos termos de Napolitano (2014, p.12).

Para compreendermos o desenvolvimento da Doutrina de Segurança Nacional no Brasil, utilizamos o autor Napolitano (2014, p.12), o qual afirma que:

A partir da Revolução Cubana, em 1959, a América Latina era um dos territórios privilegiados da Guerra Fria. Este pensamento, alinhado à “contenção” do comunismo, foi fundamental para delinear as linhas gerais da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), propagada pela Escola Superior de Guerra. A DSN surgiu no segundo pós-guerra, sintetizada pelo Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos, e tem suas origens na Doutrina de Contenção do Comunismo internacional, também conhecida como Doutrina Truman (em alusão ao presidente dos EUA Harry Truman, que a formulou em 1947).

Entendemos que esta doutrina, criada nos EUA e adaptada para a política brasileira, tinha a intenção de acabar com os inimigos internos do governo, “o inimigo guerrilheiro deveria ser combatido por métodos policiais (que incluíam interrogatórios à base de torturas)” (Napolitano, 2014, p.12). A ideia de “inimigo interno” motivou um grande número de prisões justificadas pela doutrina, e, ao mesmo tempo, acabou com a resistência ao governo. Napolitano (2014, p.12) segue dizendo que:

Nesta visão de mundo marcada pelo anticomunismo visceral, qualquer projeto político que mobilizasse as massas trabalhadoras, ainda que a partir de reivindicações justas, poderia ser uma porta de entrada para a “subversão” comunista. Ao mesmo tempo, a Doutrina de Segurança Nacional deu novo élan ao velho conservadorismo local, permitindo e justificando [...] a manutenção de velhos privilégios econômicos e hierarquias sociais.

A resistência ao governo dos militares se torna uma prática combatida pelo “anticomunismo visceral”, então, não importando quais os motivos das manifestações, mas se essas mobilizassem uma massa trabalhadora, ou fossem contra o modelo de governo vigente, as prisões se justificavam dentro da doutrina, caso que iria acontecer

tanto em Santa Catarina, como veremos a seguir, quanto no restante do Brasil.

Durante a ditadura militar no Brasil, um grande número de pessoas sofreu com os conflitos entre civis e militares, reflexos da construção do golpe, gerando vários casos de “exclusão social”. Torturas, mortes, exílios políticos, cassações de direitos políticos, prisões, entre outros foram algumas das formas do governo conter o avanço das oposições políticas, podendo, assim, legitimar-se no poder cada vez mais.

Grande parte da população é destituída de sua posição de cidadão durante o regime militar, uma vez que foi cerceado o direito de participarem como atores sociais ativos no processo de construção e garantia de seus direitos. Exemplos disso foram as prisões que ocorreram durante o regime, os interrogatórios, as participações sociais abolidas, tortura, práticas que ocasionam inúmeros casos de exclusão social.²

O direito de acesso aos documentos provindos na ditadura militar no Brasil hoje é fruto de uma árdua luta contra os governos que os mantinham em sigilo, dificultando a responsabilização do Estado frente aos atos praticados durante o período. Muitos desses documentos foram e são necessários para as vítimas que pretendem pleitear a responsabilização do Estado e a consequente indenização referente aos crimes, principalmente aqueles relacionados a casos de tortura e perseguições pessoais cometidos durante o regime militar. De acordo com Fico:

A memória dos eventos traumáticos integra inelutavelmente o esforço de construção do conhecimento histórico sobre tais processos. Ao contrário do que possa parecer em um primeiro momento, não se trata de uma contraposição entre memória e história: no caso da História do Tempo Presente, trata-se de uma imbricação constituinte. (FICO 2012, p. 48)

Nesse sentido, a memória exposta por vítimas da ditadura militar integra constantemente a evolução e diferenciação dos debates promovidos, discussão que se altera gradativamente conforme a delimitação e encaminhamento do debate, segundo Fico (2012, p. 48), “Não se trata de abrir mão das explicações plurais, mas de se perceber que os eventos traumáticos possuem esse caráter ‘interminável’ justamente em função de sua constante reelaboração através das memórias.”.

Muitas das prisões ocorridas durante o período militar trazem relatos de tortura,

² Para mais informações sobre esse tema, indica-se consultar: FIGUEIREDO, Marcus. A Política de Coação no Brasil pós-64. In KLEIN, Lucia e FIGUEIREDO, Marcus. Legitimidade e Coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

para tanto, o conceito de tortura adotado nesse trabalho se alinha com o entendimento presente na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, incorporada à legislação nacional no ano de 1991 e Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1985, ambas adotadas pelo relatório de dezembro de 2014 da Comissão Nacional da Verdade:

Tortura é todo ato pelo qual são infligidos a uma pessoa penas, sofrimentos físicos e/ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo corporal, medida preventiva, pena ou quaisquer outros fins. São igualmente considerados tortura os métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica. (Comissão Nacional da Verdade – relatório – volume I – dezembro de 2014, p. 328)

A Lei n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, nos fornece o acesso a informações que podem trazer novas perspectivas sob os fatos ocorridos.

Para contribuir no avanço das pesquisas e apuração dos documentos provenientes da ditadura militar, o governo brasileiro seguindo demais países da América do Sul, como Chile e Argentina, criou um órgão, denominado Comissão Nacional da Verdade. No Brasil, a criação de tal instituição é recente, foi sancionada apenas no ano de 2011 para apurar as violações dos direitos humanos e reparar as vítimas dessas violações:

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A Comissão tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos.³

³ Informação retirada no site da Comissão Nacional da Verdade, disponível em < <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html> >

O papel da Comissão é direcionar suas pesquisas para documentos que ainda não foram trabalhados, desconhecidos pela população, o que possibilita a obtenção de resultados relevantes no que diz respeito à investigação dos crimes praticados durante o período militar no Brasil. Para tanto, a Comissão direciona seus esforços para investigar quatro modalidades de grave violação de direitos humanos:

1) prisão (ou detenção) ilegal ou arbitrária; 2) tortura; 3) execução sumária, arbitrária ou extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado; e 4) desaparecimento forçado, considerando a ocultação de cadáveres, conforme o caso, como elemento dessa última modalidade de grave violação de direitos humanos ou como crime autônomo de natureza permanente. (Comissão Nacional da Verdade – relatório – volume i – dezembro de 2014, p.279)

A Comissão responsável por averiguar os documentos provenientes da ditadura tem o papel de resgatar o que por muitos já foi esquecido. Fico (2012, p.58) também destaca, ao falar do papel da Comissão, que seria interessante que ela fizesse um mapeamento dos arquivos que precisam de maior atenção, baseado em fatos importantes que contribuíssem com o avanço do apuramento desses registros e, segue dizendo que, “Não se trata da revivescência do fetiche historicista em relação ao documento, mas do fato de que a abertura dos arquivos pode permitir a superação de alguns equívocos, como o mito de que a ditadura brasileira não foi violenta” (Fico, 2012, p.58). Seguindo a acepção do autor, as comissões da verdade, seja em âmbito nacional ou estadual, possibilitam por meio de seus relatórios, nos quais são apuradas as violações cometidas pelos militares, desnaturalizar a violência do período militar.

No Brasil, quando se fala em ditadura militar, ainda se reproduz uma grande quantidade de mitos e controvérsias, muitas vezes devido à falta de informação. Isso fica claro na opinião de pessoas que exaltam o período militar no Brasil por compreenderem que, durante esse período, houve um grande progresso no campo econômico aliado a garantia da “ordem social”, desconsiderando ou desconhecendo as consideráveis violações aos direitos humanos ocorridas, causadas pela violência e corrupção do regime. A censura, como característica marcante do regime militar, gera a invisibilidade de tais casos, o que causa na sociedade a sensação equivocada de brandura e aceitabilidade do regime.

Aqui podemos citar o caso dos presos políticos de abril de 1964 na cidade de Chapecó, onde pouco se sabe sobre os crimes cometidos pelos militares durante o regime, tampouco sobre a existência de vários presos neste período nas pesquisas

até então encontradas. Isso reproduz a ideia equivocada de brandura do regime, principalmente em cidades do interior do país, como é o caso da cidade de Chapecó. Reproduzir tal ideário significa aceitar que não houve violações aos direitos humanos durante este período, desestimulando o direito ao acesso e à busca de informações.

O Trabalho realizado pela Comissão, mesmo com a apresentação dos fatos, não tem poder político perante os abusos cometidos, Conforme Fico:

Os documentos da ditadura não são um testemunho da verdade, mas a memória do arbítrio. Mas se nós entendermos “verdade” em seu sentido relativo, como um esforço contínuo de esclarecimento e explicação dos fenômenos, então podemos afirmar que a “verdade” que os documentos da ditadura registram é mobilizadora. A Comissão Nacional da Verdade não tem poderes de punição por causa da Lei da Anistia de 1979, mas se a sociedade brasileira quiser alterar essa lei ou impor qualquer tipo de punição, o Congresso Nacional pode fazê-lo. É um cenário bastante improvável, pois demandaria uma pressão muito grande, uma demanda social. No mínimo, poderemos ter um conhecimento menos estereotipado do período. Comissões da verdade – como o nome indica – sempre correm o risco de apenas constituir uma narrativa oficial, mas a abertura dos arquivos pode funcionar como uma espécie de sublimação ou catarse que talvez seja capaz de superar o sentimento de frustração e a sensação de impunidade. (FICO, 2012 p. 16-17)

Ao analisar esses documentos, sabemos que não significa que são frutos da “verdade” absoluta, e nem que irão trazer estudos significativos; é preciso ter em mente sobre qual perspectiva estes documentos são analisados. A abertura do acesso da documentação proveniente da ditadura militar, pelo governo no Brasil, traz à tona muitos fatos até então não estudados. A grande quantidade de documentos se dá em vários âmbitos e setores de trabalhos, seguindo o pensamento de Carlos Fico, “no mínimo, podemos ter um conhecimento menos estereotipado do período” (FICO, 2012, p.16-17). Ter a Comissão da Verdade, embora sendo um grande avanço para quem sofreu de alguma forma repressão durante a ditadura militar, não significa a mudança do rumo da história, ou, no caso, da “história oficial”.

Cabe destacar que a Associação Nacional de História encaminhou um pedido ao governo para que destinasse a ocupação de uma das vagas para historiadores (FICO 2012). O Estado de Santa Catarina instituiu, em 2013, a Comissão Estadual da Verdade, por meio do Decreto Estadual n. 1.415, alicerçado no relatório de tal comissão, emitido no ano de 2014, a partir de seu critério conceitual extrai-se que:

A Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, apresenta o relatório constando que pelo menos 698 pessoas em Santa Catarina sofreram lesões aos direitos humanos no período de 1964 a 1988. A grande maioria por prisão ilegal, decorrente de motivação política, que configura o crime de sequestro por parte das forças de estado. (Relatório Comissão Estadual da Verdade, 2014, p.32)

Assim como a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão Estadual da Verdade busca regionalizar as violações cometidas pelo Estado durante o período militar. Conforme o relatório estadual houve em torno de 698 pessoas detidas no Estado de Santa Catarina, prisões que em sua maioria foram feitas por fins políticos.

No relatório desta Comissão, observamos algumas recomendações propostas ao Estado de Santa Catarina:

1º - A ampla divulgação dos acontecimentos históricos levantados pela Comissão Estadual e Comissão Nacional no âmbito da sociedade, em especial nas instituições de ensino da rede estadual, com a capacitação dos professores afins sobre o tema.

2º - O reconhecimento de violação aos direitos humanos por motivação política em Santa Catarina e o pedido formal de desculpas por parte do Estado a todas as vítimas dos atos de arbitrariedade cometidos por agentes estaduais.

3º - A constituição de uma nova política de segurança pública no estado objetivando o respeito aos direitos fundamentais do cidadão, estabelecidos na Constituição da República e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4º - A devolução simbólica por parte do Parlamento Catarinense, dos mandatos dos Parlamentares e do Vice-Governador, cassados ilegalmente durante o regime militar imposto a partir de 1964. (Relatório, Comissão Estadual da Verdade, 2014, p.32-33)

Este relatório busca trazer à tona uma série de arbitrariedades cometidas pelo Estado de Santa Catarina, não deixando de ressaltar a importância de reviver a memória como estratégia para não repetição de tais violações, além do reconhecimento dessas violações por parte do Estado, aos direitos humanos. Tanto a Comissão Nacional da Verdade quanto a Comissão Estadual da Verdade buscam apurar os fatos em que houve abusos do Estado sobre os cidadãos durante a ditadura militar, com a intenção de torná-los públicos e acessíveis. Abusos que, como podemos ver, se dão de várias formas, como prisões irregulares, torturas físicas e psicológicas, entre outros citados nos relatórios das respectivas comissões. No Brasil, sabemos que a instalação das comissões da verdade aconteceu tardiamente, logo, a possibilidade de responsabilizar o Estado também.

A noção nacional de direitos humanos no Brasil tem uma recente construção, comparada com a noção internacional, o que resulta em uma imensa carga de memória ainda não construída, pesquisada. Dada esta conjuntura, a apuração das violações cometidas durante a ditadura militar e a responsabilização do Estado desenvolvem-se juntamente com a noção de direitos humanos, a qual será trabalhada no tópico seguinte.

2.3 A recente mudança no contexto nacional da noção de direitos humanos

Os atos praticados durante o regime militar representaram um retrocesso nas liberdades e direitos até então conquistados e colocaram o Brasil na contramão do processo de construção dos direitos humanos, uma vez que o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos na data em que fora adotada e proclamada pela Resolução N. 217 da Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948. Nesse sentido, é possível afirmar que durante o período do regime militar brasileiro houve uma total inobservância dos direitos humanos e da dignidade do ser humano por parte do governo brasileiro.

No plano internacional, os fatos ocorridos no Brasil durante o regime militar, foram alvo de investigação e julgamento, ainda no ano de 1974, pelo Tribunal Russel II, na Itália:

De 30 de março até 5 de abril de 1974, o Tribunal Russel II sobre a repressão no Brasil, Chile e América Latina organizou 13 audiências durante as quais foi apresentado um notável material informativo sobre as violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, violações pelas quais foram acusados quatro governos do continente latino-americano: os de Brasil, Chile, Uruguai e Bolívia. O Tribunal, após ter ouvido as acusações formuladas por representantes qualificados dos povos destes países, ouviu muitos relatórios, interrogou numerosas testemunhas e especialistas, examinou uma abundante documentação escrita e audiovisual. Além disso, o Tribunal ouviu o relatório conclusivo de seu vice-presidente, Professor François Rigaux, que evidenciou os aspectos jurídicos do problema. (TOSI; FERREIRA, p. 323, 2014).

A opinião internacional denunciava as violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil e em outros países da América Latina, por meio do Tribunal Russel II, declarando que:

O Tribunal declara culpados de violações graves, repetidas e sistemáticas dos direitos humanos, as autoridades que de fato exercem o poder no Brasil, no Chile, no Uruguai e na Bolívia. O Tribunal, levando em consideração a gravidade destas violações, declara que estas constituem, avaliadas no seu conjunto, um crime contra a humanidade cometido em cada um dos quatro países em questão pelas mesmas autoridades que exercem o poder. (TOSI; FERREIRA, p. 327, 2014).

No Brasil, o reconhecimento do Estado como responsável pelas violações aos direitos humanos, e a própria noção de inviolabilidade das liberdades individuais, ocorre em um período relativamente recente em relação à consolidação dessas liberdades historicamente.

Contudo, não há como negar que atualmente, pelo menos no plano formal, ocorreram avanços significativos na garantia e promoção desses direitos humanos, inalienáveis a qualquer ser humano. Assim, é possível mencionar os inúmeros tratados e documentos internacionais incorporados à legislação nacional, e a própria mudança de viés da legislação nacional representada pela Constituição Federal de 1988, entretanto, essa observância do Brasil em relação aos direitos humanos se consolida tardiamente.

Essa consolidação tardia da noção de direitos humanos e a própria observância a tais direitos por meio de leis e tratados pode ser facilmente ilustrada, exemplo disso é que a atual Constituição Federal, considerada inovadora no que diz respeito à matéria de direitos e garantias individuais e direitos humanos, em relação às até então existentes, fora promulgada no ano de 1988, ou seja, possui apenas 28 anos.

Além disso, os principais tratados e declarações internacionais de direitos humanos foram incorporados pelo Brasil apenas nas últimas duas décadas. São exemplos disso a Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica, surgida em 1969, a qual o Brasil aderiu apenas o ano de 1992; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Degradantes ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, surgida em 1984, promulgada no Brasil no ano de 1991; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, surgidos em 1966 e adotados pelo Brasil no ano de 1992.

Desde 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, os direitos fundamentais do cidadão aparecem com destaque, ganhando, inclusive, no caso das garantias individuais e coletivas definidas no artigo 5º, status de cláusulas pétreas.

Contudo, como já mencionado, embora a constituição de 1988, considerada a “Constituição cidadã”, se apresentasse como inovadora em relação às Constituições e legislações anteriores, a possibilidade de responsabilização do Estado em relação aos fatos ocorridos durante a ditadura militar é muito recente. No Estado de Santa Catarina, os processos de indenização movidos pelas vítimas ou familiares em face do Estado ocorrem tardiamente, apenas a partir de 1998, com a Lei Estadual n. 10.719, regulamentada pelo Decreto n. 3.593 de 22 de dezembro de 1998. Desta maneira, é importante ter uma compreensão da mudança ocorrida no contexto nacional em relação à noção de direitos humanos, refletida na recente legislação.

Esse panorama criado pelas novas legislações e pela nova postura do Estado Brasileiro em relação aos fatos ocorridos durante o regime militar pode ser entendido dentro do conceito de justiça de transição, ou seja:

O conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades. (SOARES, 2010).

Logo, a possibilidade recente de responsabilização do Estado, juntamente com os relatos trazidos nos depoimentos judiciais, apresenta uma oportunidade, mesmo que tardia, para concretização da chamada justiça de transição, uma vez que:

Toda transição é diferente. Todavia, não importa onde se concretize, a verdadeira justiça de transição só se realiza quando traz justiça para as vítimas. O cerne do conceito de justiça de transição, criado há poucas décadas, inclui, a um só tempo, acesso das vítimas à verdade, à justiça penal e à reparação, daí derivando o conjunto de medidas que, no âmbito daquela sociedade, propiciam a conciliação, a paz, a democracia e o Estado de direito. (DODGE, 2014, p.13).

É importante lembrar que a responsabilização do Estado pelas violações cometidas durante a ditadura militar no Brasil não se restringe apenas à reparação econômica das vítimas ou familiares, mas sim ao reconhecimento do próprio ente estatal, de que ocorreram tais violações, permitindo que a sociedade como um todo tenha acesso à verdade sobre os fatos ocorridos, além de oportunizar a construção de bases sólidas para a democracia no país.

3 ANÁLISE DE DEPOIMENTOS JUDICIAIS

No mês de abril de 1964, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina realizou uma série de prisões pautadas em um viés político na cidade de Chapecó. Identificase que as prisões efetuadas tiveram como objetivo coibir qualquer prática de manifestação contra o governo militar. Nesse sentido, este capítulo buscou compreender tal cenário com base na análise de uma série de depoimentos judiciais constantes nos processos de indenização que as vítimas da repressão militar na cidade de Chapecó moveram contra o Estado de Santa Catarina.

Esse capítulo tem o intuito de situar a cidade de Chapecó no contexto da Ditadura Militar no Brasil, além de compreender alguns aspectos que possam direcionar o estudo das fontes utilizadas.

3.1 O regime militar em Chapecó

No caso de Chapecó, é importante ter em mente que os documentos utilizados para essa pesquisa relatam abusos por parte do Estado de Santa Catarina e dos militares da cidade de Chapecó; são documentos sensíveis, que envolvem uma carga de sentimentos. Compreendemos que o papel do historiador, ao desenvolver sua pesquisa, deve ter em mente que uma análise eticamente comprometida não deve ser descolada da realidade, portanto, cabe também ao pesquisador a apuração desses documentos, os quais podem trazer novos métodos de pesquisa.

A passagem da ditadura militar em Santa Catarina é marcada por vários relatos de casos de repressão aos civis por parte dos militares, conforme Silva, (2014, p. 27), “cassações e das prisões, podemos citar a repressão armada da polícia nas ruas, principalmente em tempos de eleições e manifestações públicas (encontro políticos, de sindicatos etc.)”.

Segundo o relatório da Comissão Estadual da Verdade em Santa Catarina, quatro grupos foram severamente procurados e reprimidos, sendo eles: o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Grupo dos Onze, Ação Popular – AP e Partido Comunista Brasileiro – PCB. Em Chapecó, as prisões ocorridas justificam-se pelo fato das vítimas serem filiadas ao PTB, ou por serem acusadas de participarem do Grupo dos Onze, pratica que justificou várias prisões no Estado de Santa Catarina, com podemos ver

no relatório da Comissão, que diz:

As violações no meio rural aconteceram em função da organização dos chamados Grupo dos Onze, brizolistas que pretendiam se organizar para defender o governo de João Goulart. Mais de duzentos catarinenses foram presos em 1964, acusados de pertencerem ao Grupo dos Onze. As cidades que mais sofreram este tipo de repressão situam-se no oeste do Estado catarinense, área de pequenas propriedades agrícolas. Foram todas prisões ilegais, sem ordem judicial em: Araquari, Caçador, Campos Novos, Caxambu do Sul, Chapecó, Dionísio Cerqueira, Irineópolis, Ituporanga, Joaçaba, Lages, Luzerna, Mafra, Matos Costa, Videira, Xanxerê e Porto União – fronteira com o Paraná. (Relatório, Comissão Estadual da Verdade, 2014, p.14)

Comparando com um cenário nacional, a ditadura militar em Santa Catarina não ganhou grande repercussão midiática. Há de se levar em conta que o governo censurava todo aparato midiático, a imprensa era impedida de divulgar qualquer proposta política que atingisse o regime político vigente e a violência da repressão acabava por não ganhar destaque, contudo, é necessário pontuar que, ainda nos dias atuais, são poucas as pesquisas que refletem sobre os fatos ocorridos durante o regime militar no âmbito regional.

De acordo com Silva, “em Santa Catarina, a repressão foi explicitada principalmente na forma de cassação dos direitos políticos de quem resistia ao regime imposto, como forma de intimidar organizações de oposição ao governo” (SILVA, 2014, p. 27). Em Santa Catarina, como podemos observar, a repressão identifica-se de diferentes maneiras, mas também podemos afirmar que ela não deixou de ir contra os princípios dos direitos humanos, mesmo com suas características muitas vezes amenizadas com a repercussão na mídia da ditadura no resto do país.

Silva cita algumas das formas com as quais os militares tentavam coibir qualquer forma de resistência ao regime. Sendo que qualquer pessoa poderia fazer uma denúncia, caso estivesse inconformado com a opinião alheia, e creditava a ideia de repercussão dos ideais comunistas, e deveriam ser detidos pelo governo. Também podemos analisar outras formas de repressão militar em Chapecó, conforme Silva:

Os reflexos da repressão também se fizeram sentir no município de Chapecó, através da aplicação dos Atos Institucionais que resultaram na cassação do prefeito municipal, Sadi José de Marco, e do deputado estadual Genir Destri, ambos em 1969. (SILVA, 2014, p. 28)

Uma das formas de controle inseridas pelo regime era a de cassações de mandatos, tais cassações que foram legitimadas a partir dos Atos Institucionais,

tirando a voz dos políticos contrários ao partido, e, conseqüentemente, aos ideais vigentes. Sendo assim, acabava-se com as lideranças municipais e regionais que não fossem filiadas à Aliança Nacional Renovadora (ARENA).

Após assumir o controle político do país, o “Comando Supremo da Revolução” editou, em 09 de abril de 1964, o primeiro ato institucional, no qual, a autointitulada “revolução” legitimou a si mesma para assumir o poder, além de estabelecer novas regras de convivência político-institucional para a sociedade brasileira em geral. Já o ato institucional nº 1, as punições políticas foram afastadas do campo judicial, ou seja, não poderiam ser defendidas no campo do direito. Assim, as entidades de representação ou mesmo os atores políticos individualmente sofreram punições políticas previstas no artigo 10 do AI-1, e a competição político-ideológica foi se reduzindo, dado o controle exercido pelo Estado. (SILVA, 2014, p. 30-31)

Por conseguinte, qualquer agente político que representasse uma forte liderança municipal, ou então organizasse qualquer forma de manifestação contrária, ou indignação ao governo, teria seus direitos políticos abolidos, não podendo então recorrer ao campo judicial. Na cidade de Chapecó, usamos como exemplo as prisões que ocorreram no mês de abril de 1964, durante o período do dia, sem justificativa alguma. Essa situação também se exemplifica pelo fato de que as vítimas não tiveram o direito de contestar o Estado pelas violações cometidas na data dos fatos ocorridos, isso só foi possível recentemente com a mudança da legislação nacional.

3.2 Prisões de Abril de 1964

No início das atividades dos militares como “governantes” do Brasil, a polícia militar do Estado de Santa Catarina, realizou uma série de prisões na cidade de Chapecó. Segundo as fontes obtidas para a realização desta pesquisa, os presos ficaram de 15 a 30 dias detidos, no quartel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Presos que em sua maioria eram filiados ao partido PTB, em consequência, não compactuavam com a presença dos militares governando o Brasil. Para compreender a passagem da ditadura militar em Chapecó, passaremos a analisar os depoimentos contidos nos processos efetuados pelos presos políticos de 1964⁴, requerendo a

⁴ Entende-se que os depoimentos analisados têm por objetivo indenizar o Estado de Santa Catarina e não pode-se afirmar até que ponto determinadas situações não podem ter sido aumentadas.

responsabilização do Estado de Santa Catarina e a consequente indenização decorrente dos atos cometidos. Indenizações que foram possíveis a partir da Lei Nº 10.719, de 13 de janeiro de 1998. A Lei garante que:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, autorizado a efetuar o pagamento de indenização às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, entre os dias 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, que hajam ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos deste Estado, ou em quaisquer de suas dependências.

A análise das fontes⁵ foi dividida em duas partes, no primeiro momento, analisou-se por meio dos depoimentos, o período em que os presos ficaram detidos, contendo em alguns depoimentos, o possível motivo que ocasionou a prisão. Em sequência, analisamos a conduta social dos presos e o impacto ocasionado pelo período que passaram encarcerados, tendo em mente a noção de direitos humanos, historicamente construída e inobservada pelo Estado brasileiro durante a passagem da ditadura militar no país.

Os casos de prisões ilegais, dentre outras formas de violações aos direitos humanos, como a tortura, não se restringem aos casos abordados por essa pesquisa. A Comissão apurou em seu relatório a ocorrência de vários outros casos similares na cidade de Chapecó durante o período militar. No relatório da Comissão, foram identificadas 22 pessoas detidas durante a ditadura militar na cidade de Chapecó, dentre elas, as vítimas sobre as quais os depoimentos analisados na presente pesquisa tratam:

⁵Durante a análise das fontes, trabalhamos apenas com as abreviações dos nomes das vítimas, para buscar mais informações sobre o processo, pode-se consultar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Relação de presos oriundos da cidade de Chapecó-SC durante a ditadura militar⁶

	Nome da Vítima	Data/ano da prisão e motivação	Situação atual	Cidade de origem
1	Abel Ogliari	64 – tinha moinho de farinha	falecido	Chapecó
2	Adão Eugenio Pante	64		Chapecó
3	Amauri Farrapo Fortes			Chapecó
4	Antonio Aury Garbez	64 radialista		Chapecó
5	Antonio Garcez	64		Chapecó
6	Atanael José da Silva	65 – gr 11	falecido	Chapecó
7	Benjamin Marcon	64 acusado de comunista		Chapecó
8	Carlos Hoffmann	64 farmacêutico		Chapecó
9	Cecílio Antonio Bedin	64 – abril taxista		Chapecó
10	Celso Nunes Moura	64 - radialista		Chapecó
11	Ernani de Oliveira Pinheiro	64	falecido	Chapecó
12	Genir Destri	69 cassado	falecido	Chapecó
13	Gilson de Souza		falecido	Chapecó
14	Ivo Eckert	64 – advogado		Chapecó
15	Martin Marcon	64 - comerciante		Chapecó
16	Milton de Paula Muniz	Func público	falecido	Chapecó
17	Nei Almirante Vieira da Rocha	64	falecido	Chapecó
18	Nery Clito Vieira	64 abril Coronel PM	falecido	Chapecó
19	Nicolino Manoel Avelino	64		Chapecó
20	Romero Carvalho Lima	64 maio func BB		Chapecó
21	Sadi José de Marco	64		Chapecó
22	Sergio Antonio Dalcin Lago	64 - estudante	bancário	Chapecó

Fonte: Relatório da Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, 2014

No depoimento de E.T., constante do processo n. 018.98.006902-2, em que é requerente J.C.S e outro, constam as seguintes informações: “conheceu o Sr. G e o Sr. A e se recorda que ambos foram presos em abril de 1964 e assim estiveram por cerca de vinte a vinte e cinco dias”, tendo informações de dois presos, que são citados em mais processos. Pelas informações obtidas pela esposa de G de S, as vítimas foram presas por estar filiadas ao PTB, ela relata que:

⁶As informações foram retiradas da tabela de “Relação de catarinenses detidos durante a ditadura militar” constante no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Estado de Santa Catarina, do ano de 2014, disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio_final_-_novembro_-_20-11-14_1_2.pdf> acesso em 29 de maio de 2016.

No ano de 1964, no mês de abril foi preso em seu local de trabalho, sendo negado o direito de constituir advogado, por estar filiado ao partido PTB e ser militante das ideias do Sr. Brizola, foi acusado de estar organizando um grupo de 11. Ficou preso mais ou menos 16 dias no Quartel da Polícia Militar de Chapecó, quando Comandante C.N, foram presos naqueles dias várias outras pessoas entre eles o Sr. M.M, A.P, M.M, A (Óleo Cru), A.O, A.B, e outros

Segundo depoimento de L.M., constante ainda no processo n. 018.98.006902-2, também aponta que “conheceu o Sr. G e o Sr. A; que tem lembrança de que no ano de 1964 ambos foram presos e o que foi dito na época era que a motivação era política”, identificando mais uma vez, que as prisões foram realizadas com o objetivo de cercear o direito a manifestação e opiniões contra o governo, além de representar uma forma de punição aos membros do PTB.

No processo n. 018.98.006914-6, do requerente A.E.P. e outro, analisamos o depoimento de D.G.M., filho da vítima M.M., consta que:

tem conhecimento que no início do mês de abril de 1964 por cerca de quinze ou vinte dias os requerentes estiveram presos no antigo 2º BPM desta cidade; que a motivação teria sido porque faziam parte do chamado grupo dos onze e eram “comunistas”; que nesta condição também esteve o pai do depoente Sr. M.M; que o depoente se recorda que nos três primeiros dias da prisão ninguém podia ter acesso ao local e que depois disso o depoente conseguia falar com o seu pai, para quem levava comida e fumo.

No processo n. 018.98.006914-6, do requente A.E.P. e outro, o depoente João Maria Lemes, descreve sobre o preso A.J.S., dizendo que:

o mesmo foi preso em Maravilha, ao que lhe parece e tal seria ocorrido por motivos políticos já que acusado de participar do chamado grupo dos onze; que ao que sabe o mesmo não tinha qualquer atividade política; que não teve contato com o mesmo, ao que se recorda, mas soube por terceiros que A teria quebrado uma perna ao ser preso ou durante isto; que em relação a A.P e A.G recorda-se o depoente que ambos foram presos após o golpe de 64 e ficam detidos cerca de um ou dois meses no quartel da Polícia Militar desta cidade; que a acusação era de que os dois faziam parte do chamado grupo dos onze.

Preso na cidade de Maravilha, também por ligações políticas, ficou encarcerado na cidade de Chapecó. Notamos, neste depoimento, em que mais uma vez é citado o grupo dos onze, grupo que teria ligações com os ideais de Brizola, sendo assim, oposição ao governo militar. Durante a análise dos depoimentos, em nenhum momento fica claro se algum membro tinha realmente ligação com o chamado grupo dos onze, mesmo sendo o motivo das prisões em vários casos. Também relatava que

o preso quebrou a perna durante esse período, não tendo certeza do momento que ocorreu o fato, mas sabendo que foi depois de ser levado pelos policiais.

No processo n. 018.98.006833-6 do requerente M.M, o depoente, D.M, passa a falar que, “em relação aos fatos se recorda o depoente que o requerente foi preso em abril de 64 ao que sabe por motivações políticas; que tal situação durou cerca de vinte ou trinta dias”. Dizendo que M. ficou preso “cerca de vinte ou trinta dias”, sendo que o mesmo era comerciante e teve que deixar seu estabelecimento fechado na ocasião, e, também neste caso, a prisão foi efetuada por motivações políticas.

No mesmo processo, também consta inserido o depoimento de I.F., conhecido da vítima, que também afirma que, “tem conhecimento o depoente que no ano de 1964 o requerente foi preso aparentemente por motivos políticos, o que durou cerca de trinta dias; que assim ocorreu no quartel da Polícia Militar e tentou visitá-lo no que foi impedido”. Percebe-se, mais uma vez, a afirmação do período que foi mantido na prisão, e que a prisão foi efetuada, aparentemente, por motivos políticos, mostrando mais uma vez que as pessoas conhecidas não tinham a informação correta do motivo das prisões que foram efetuadas, e, além disso, foram impedidas de visitar a vítima, negando o direito de acesso a informação.

No processo n. 018.98.006910-3, do requerente C.N.M., o depoente H.P. narra que:

Que o depoente é filho de A. P qual requer o mesmo procedimento em outro feito; que em relação ao requerente tem conhecimento de que o mesmo não chegou a ser preso mas sabe que por várias vezes foi chamado a depor; que às vezes os policiais iam buscá-lo e outras vezes ia acompanhado do dono da rádio Chapecó onde o requerente trabalhava.

Neste processo, ao contrário dos outros, vemos que a vítima não chegou a ser presa, mas era chamado a depor várias vezes, e, pela análise dos depoimentos, os policiais interrogavam as vítimas por horas e horas, encaixando-se como tortura psicológica, que será trabalhado no próximo tópico. O depoimento judicial continua dizendo “Que na época dos fatos era o depoente quem levava comida ao seu pai e se recorda que o mesmo estava incomunicável e a comida era revirada que além disso era dito a todos que iriam para a ilha das cobras”. Aqui observamos, em mais um depoimento, o fato de que os familiares das vítimas não tinham informações concretas sobre o que estava acontecendo. A ameaça que os presos iriam para a ilha das cobras

está incluída em vários depoimentos, como forma de amedrontá-los no momento dos interrogatórios, assunto que também será trabalhado no próximo tópico.

No processo n. 018.98.006906-5, do Requerente: D. G. M. e outro, o depoente E.T.M., passa a dizer que, “em relação aos fatos narrados recorda-se o depoente que M, N e E foram presos no ano de 64 ou 65 e assim permaneceram por cerca de vinte ou trinta dias no antigo quartel do Batalhão da Polícia Militar”. O depoente lembra-se de três presos que ficaram em torno de vinte a trinta dias detidos.

Na sequência do depoimento, o depoente N.A.M. passou a responder às perguntas formuladas “que em relação aos fatos narrados têm conhecimento que M, N e E foram presos no ano de 64, não se recordando o período de segregação; que a motivação teria sido as ligações com o chamado grupo dos onze”. Mais uma vez, identificamos a suposta ligação com o “grupo dos onze” como motivo das prisões em Chapecó. Também nesse processo, o depoente J.N.S., “se recorda que Milton, N e E, além de outros, foram presos políticos no ano de 64 e 65; que tem lembrança que isto durou quinze dias pelo menos e ficaram detidos no antigo 2º BPM”. Três depoentes do mesmo processo afirmam que as vítimas ficaram detidas no 2º BPM.

Nessa primeira parte da análise documental, procurou-se entender quem foram os presos políticos, quais os motivos das prisões e quantos dias as vítimas ficaram detidas. Entre as diversas violações aos direitos humanos cometidas em Santa Catarina, se destaca as prisões ilegais de cidadãos, nas quais se encaixam as prisões efetuadas em Chapecó; tais prisões foram efetuadas por motivações políticas e as vítimas não tiveram nenhuma explicação sobre os atos cometidos pelos militares, muito menos os familiares, os quais passaram dias sem saber o que estava acontecendo.

3.3 Impactos das prisões na Conduta Social das vítimas

Neste tópico, passaremos a analisar a conduta social das vítimas das prisões de 1964 em Chapecó, compreendendo, através dos depoimentos, como mudou a rotina das vítimas na sociedade, e, também, perceber como essas prisões transformaram suas vidas.

Iniciamos com o processo n. 018.98.006902-2, do requerente J.C.S. e outro, o depoente E.T., o qual passa a dizer que:

Recorda-se ainda que depois deste fato ambos passaram a ter comportamento alterado para pior; que todos os dois passaram a estar abatidos e indicando que haviam “perdido a graça de viver”; que em relação ao motivo acredita que foi pelo fato de que os dois eram ligados ao antigo PTB e tem conhecimento de que não eram pessoas capazes de cometer qualquer delito.

O depoente destaca o comportamento alterado das vítimas após as prisões, comportamento que iremos dar destaque nesse capítulo, extraindo dos depoimentos como as prisões trouxeram mudanças drásticas na vida social dos presos. Conforme E.T., os dois presos passaram a ter comportamento alterado, não sendo os mesmo de antes da prisão, exaltando que haviam perdido a “graça de viver”. E, mais uma vez, cita o problema ser por estarem ligados ao antigo PTB. E.T. continua dizendo:

Que ambos ficaram presos no 2º Batalhão da polícia Militar e incomunicáveis; que se recorda de que em determinado momento o Sr. G num acesso de fúria praticamente destruiu sua casa; que o Sr. G era alfaiate e vendedor; que o Sr. G também foi músico profissional e depois do fato não voltou mais a tocar.

Mais uma vez, a informação de que os presos passaram a ter comportamento alterado está presente, “não sendo os mesmos de antes”. E que o Sr. G, num acesso de fúria, praticamente destrói a sua casa; também se relata que o sujeito era músico profissional, mas, depois da prisão, não voltou mais a tocar. Afirma-se que:

Que tanto G. como A. empobreceram depois do fato; que tem conhecimento que durante a prisão eram submetidos a situação do tipo carregar e descarregar caminhões de pedra; que tem conhecimento de que G. e A. antes bebiam socialmente mas após passaram a beber exageradamente.

Notamos aqui métodos de tortura física e psicológica utilizados pelos militares do Estado de Santa Catarina, além dos presos empobrecerem e terem sua interação social com a comunidade local prejudicada após as prisões. Durante o período de encarceramento, tiveram que carregar e descarregar caminhões de pedra no batalhão da Polícia Militar, situação que podemos compreender como tortura física. E, ressaltando mais uma vez, o ato de ingerir bebida alcoólica, visto que antes “bebiam socialmente” e, após as prisões, passaram a beber exageradamente.

Na continuação do processo, D.G.M., também depoente, afirma que, “não se recorda o tempo que durou tal situação mas pode afirmar que após terem sido liberados o comportamento dos dois não foi mais o mesmo; que em relação ao Sr. G

este passou a beber com mais frequência”, mais uma vez, identifica-se que o comportamento dos presos não foi mais o mesmo na sociedade, e, também, que o consumo de álcool aumentou. L.M, também segue dizendo que:

Que pode afirmar que tanto Gilson como Abel após o fato “caíram” socialmente que nada sabe sobre a vida familiar do Sr. A; que em relação ao Sr. A acredita que a ligação política se deu por força do irmão deste ser prefeito; que em relação ao Sr. G acredita também que foi mais porque o mesmo tinha amizades dentro do PTB; que não pode afirmar se G ou A foram submetidos a qualquer tipo de tortura na época da prisão.

Nessa última parte, vemos a ligação com o PTB novamente, pelo motivo da vítima ser irmã do prefeito, não sabendo afirmar se houve algum tipo de tortura no tempo que permaneceram presos.

No processo n. 018.98.006914-6 do requerente A.E.P. e outro, analisamos o depoimento de D.G.M., que passa a dizer que:

Que segundo soube os presos eram interrogados e não tem notícia de que eram maltratados fisicamente, a não ser em relação a O e N. A; que a pressão toda psicológica já que diziam para dormir à noite porque na manhã seguinte seriam fuzilados; que além disso ainda afirmaram, quando foram soltos, que não poderiam fazer reunião ou se ausentar sem comunicação; que em relação a A depois de solto separou-se da família foi embora de Chapecó e tornou-se um homem doente; que em relação a G este foi tinha um negócio de conserto e venda de rádio e depois do fato perdeu sua clientela, mantendo-se apenas com a casa onde mora; que G vendeu um terreno mais central e foi morar mais afastado mantendo-se com o dinheiro que sobrou.

No depoimento de D.G.M, notamos que algumas das técnicas utilizadas pelos policiais da cidade de Chapecó, era a tortura psicológica, tendo exemplo os presos O. e N.A., os quais sofreram com ameaças por parte dos militares, de serem fuzilados na manhã seguinte, não podendo fazer nenhum tipo de reunião ou ausentar-se da cidade sem comunicar as autoridades, tirando seu direito de ir e vir livremente.

Como vemos em vários depoimentos, as prisões ocasionaram a perda da família, como no caso de A., que se separou de sua família e foi embora da cidade, passando a ficar doente após os atos ocorridos. O preso G., era proprietário de um negócio de conserto e venda de rádio; após a prisão, perdeu sua clientela, ocasionando o fechamento do negócio.

Na sequência do depoimento, o depoente traça o possível motivo das prisões, “que os interrogatórios giravam em torno da indagação de quem era o líder do grupo e se o prefeito da época, De Marco, e o deputado, Genir Destri, eram comunistas”,

interrogatórios que possivelmente tinham a intenção de descobrir se o prefeito e o deputado estadual da época tinham ligação com possíveis ameaças “comunistas” em Chapecó. Supostas ligações ocasionariam a cassação dos mandatos dos dois líderes políticos em 1969.

Na sequência do processo movido pelo A.E.P., temos o depoimento de J.M.L., que passa a dizer que:

depois que G foi solto sua vida “foi para traz” já que não conseguiu reanimar; que naquela época a cidade era pequena e quem passava por tal situação ficava marcado e como seu negócio era de conserto e venda de rádio, as pessoas não mais procuravam seu serviço; que G não lhe narrou qualquer agressão física, mas apenas que foi interrogado; que em relação a G pode dizer ainda que o mesmo continuou a mesma coisa mas não tinha mais a freguesia de antes; que em relação a A. P este tinha uma liberdade maior do que o G na prisão, não sabendo dizer se a sua vida foi afetada ou não por força da prisão.

Mais uma vez, a decadência da conduta social se mostra presente, e, também, destaca-se que a cidade de Chapecó era pequena, portanto, pessoas ficavam marcadas sobre determinado acontecimento, dando maior ênfase ao caso quando envolve o ato de ser preso. Após G. ser preso, as pessoas da comunidade, por saberem de sua situação, não procuravam mais seu serviço.

Que após o fato A foi proprietário de um salão de bailes em Chapecó; que A era irmão de Ac, à época escrivão da polícia; que depois que saiu da prisão G lhe contou que durante os interrogatórios era ameaçado; que em relação a G o depoente pode afirmar que sua queda no comércio foi drástica; que P era sócio de um hotel nesta cidade; após a prisão lhe parece que P deixou de ser sócio do hotel e foi trabalhar como corretor; que desconhece a situação familiar de P.

Podemos observar que as ameaças durante os interrogatórios e o período encarcerado eram frequentes, ameaças como: serão levados para a Ilha das Cobras, serão fuzilados amanhã, como no caso de A., que após ser solto, conforme o depoente, teve uma queda drástica no comércio, não diferente dos outros presos.

A prisão não deixou somente traumas psicológicos, mas também financeiros. Além de traumas psicológicos, o depoente ainda afirma, “que ao que sabe o mesmo não tinha qualquer atividade política; que não teve contato com o mesmo, ao que se recorda, mas soube por terceiros que A. teria quebrado uma perna ao ser preso ou durante isto”. Este não é o primeiro relato de possível tortura física que indica que o preso quebrou a perna depois de os policiais iniciarem a atividade de repressão.

No processo movido pelo requerente M. M., n. 018.98.006833-6, temos o depoente D.M. que também indica uma possível violação dos direitos humanos, a violência física. O depoente relata que “tem conhecimento ainda que durante este período o mesmo machucou o joelho o que o impedia de jogar futebol, prática mantida antes da prisão”; após a prisão, a vítima desestimulou-se da prática do futebol, devido ao joelho machucado. D.M, segue dizendo que:

Que o requerente tinha um estabelecimento comercial e após a prisão e durante ela o mesmo ficou fechado voltando a funcionar tempos depois; que tem conhecimento que tal situação deixou o requerente bastante abalado já que Chapecó era uma cidade pequena e todos ficaram sabendo do ocorrido; que recorda-se ainda que o comentário era que os presos eram torturados, iriam desaparecer e não se deixava que eles dormissem.

Em todos os depoimentos analisados até agora, as vítimas que tinham posse de algum estabelecimento comercial tiveram que lidar com seu fechamento em decorrência da prisão. D.M. depõe que o estabelecimento da vítima teve que ficar fechado durante o período que ficou encarcerado, motivo suficiente para que a cidade de Chapecó, no período, ainda pequena e em fase de crescimento, ficasse sabendo do ocorrido e deixa-se de usufruir de seus serviços. D.M, ainda destaca que o comentário, na cidade de Chapecó, era que os presos eram torturados, deixando de dar ênfase no tipo de tortura exercida pelos militares, e segue dizendo que os presos “iriam desaparecer”, e não deixavam que eles dormissem, trecho visto em demais depoimentos, relatando que os militares passavam a madrugada interrogando-os, deixando-os exaustos, na busca de respostas para suas perguntas. Sobre o comércio da vítima, o depoente segue dizendo:

Que o estoque de carne que havia no açougue foi completamente perdido por ocasião da prisão já que ficou abandonado; que um irmão do requerente chamado de “N” também foi preso na ocasião; que a situação gerou prejuízo financeiro já que o estabelecimento ficou fechado um período e o requerente era alvo de muitos comentários pelo fato.

O preso impedido de continuar com o estabelecimento comercial teve um grande prejuízo, pelo fato de ter um açougue, e, além disso, destaca-se que quem poderia cuidar do comércio, o irmão da vítima, também foi preso. É importante salientar que, além da violação dos direitos humanos, a prisão vai resultar na perda do capital conquistado pelos presos, sendo que seu estabelecimento comercial perde valor perante a sociedade chapecoense, sociedade, até então, apontada pelos

depoimentos como pertencente a um viés mais conservador, o que acentuaria ainda mais a exclusão social das vítimas.

Na continuidade do processo, temos o depoente I.F., que dará continuidade ao que já foi mencionado acima, dizendo que:

A situação causou um trauma grande no requerente e sua família; que além disso recorda-se que o requerente teve prejuízo no seu estabelecimento comercial já que as pessoas não sabiam o que realmente tinha ocorrido e o próprio requerente abandonou um pouco o açougue.

Mais uma vez, destaca-se o prejuízo da vítima e o trauma ocasionado a ela e a sua família. Também se compreende que as pessoas de Chapecó não sabiam realmente o que estava acontecendo, deixando espaço vago para seus “julgamentos”, uma vez que a polícia não precisava dar satisfações do ocorrido. I.F. segue dizendo que:

que o ferimento no joelho, segundo soube pelo próprio requerente foi produzido no momento da prisão, ao ser jogado segundo soube pelo próprio requerente foi produzido no momento da prisão, ao ser jogado; que segundo soube pelo requerente e por terceiros durante a prisão muitas eram as ameaças de que não mais seriam libertados e que deveriam contar o que sabiam; que além disso eram ameaças de transferência para a ilha das cobras; que segundo sou pelo requerente e por terceiros os interrogatórios eram sucessivos e frequentes durante a prisão.

Destacamos o início da citação, trecho em que se faz alusão à violência empregada pelos militares do momento da prisão. Na sequência, conforme o depoente, soube-se, por meio da vítima e por terceiros, das ameaças deferidas aos presos, mais uma vez citando a transferência para a Ilha das Cobras.

Podemos compreender a tática usada pelos militares conforme a análise obtida sobre as fontes. O método utilizado através de interrogatórios sucessivos, sendo que muitos duravam a madrugada toda, encaixa-se como tortura psicológica, a fim de arrancar informações das vítimas, informações que buscavam saber quem eram as lideranças da oposição na região de Chapecó. Sabemos, como já mencionado nesse trabalho, que uma das informações buscadas pelos militares, durante os interrogatórios, era saber do possível envolvimento do Sadi de Marco e Genir Destri com atividades comunista, buscando informações sobre o “grupo dos onze”.

No processo movido pelo requerente C.N.M., n. 018.98.006910-3, o depoente H.P., nos traz informações que explicitam o que muitos dos presos passaram na cidade de Chapecó, por decorrência da prisão. Segundo H.P.:

Que se recorda o depoente que na época pelos fatos ocorridos, não só com seu pai mas também com o requerente eram diminuídos perante a sociedade que os chamava de comunistas e filhos de comunistas e também de subversivos; que sabe que C sofria ameaça, inclusive de morte, e que queriam saber do requerente sobre o tal do grupo dos onze.

Esse trecho evidencia a exclusão das vítimas e familiares das vítimas perante a sociedade chapecoense. O depoente, que também teve o pai preso, fala que tanto o requerente quanto seu pai eram diminuídos perante a sociedade e chamados de comunistas, motivo de ódio entre muitos brasileiros no referido período. Também se dá destaque para as ameaças de morte sofridas, pelo fato de terem sido presos e, mais uma vez, busca-se informações sobre o “tal do grupo dos onze”. H.P. segue o depoimento falando que buscou contatar na prisão, dizendo:

Que na época dos fatos era o depoente quem levava comida ao seu pai e se recorda que o mesmo estava incomunicável e a comida era revirada que além disso era dito a todos que iriam para a ilha das cobras; que desconhece se alguém sofreu tortura física inclusive em relação ao requerente; que sabe que C ficou abalado psicologicamente; que fisicamente não; que no mesmo dia da prisão já soube quem lá estava.

É muito comum vermos, entre os depoimentos, que no primeiro momento da prisão as pessoas tentaram contatar seus familiares no Batalhão da Polícia Militar e não tiveram êxito, ficando incomunicáveis. Como também é comum na análise dos depoimentos, há a ameaça de que todos iriam para a prisão na Ilha das Cobras, sendo esta uma artimanha da tortura psicológica, em busca de informações sobre o suposto grupo dos onze. H.P. relata que desconhece se alguém sofreu tortura física, mas afirma que C. ficou “abalado psicologicamente”. No processo n.018.98.006906-5, movido por D.G.M., o depoente N.A.M. relata sobre o período posterior a prisão de E., “que especificamente em relação a E. pode afirmar que o mesmo passou a beber com frequência após o fato”. Parece normal, após as prisões, as pessoas começarem a beber com maior frequência. Tais prisões trouxeram deficiências na vida de todos os presos, manifestas de maneiras distintas, cada vítima com sua peculiaridade e transtorno pós-prisão diferenciado.

Ainda sobre o processo n. 018.98.006906-5, requerente: D. G. M e outro, analisamos o depoimento de E.T.L., que irá nos mostrar, mais uma vez, como as vítimas de 64 tiveram sua conduta social abalada, dizendo que:

Pode afirmar que depois do fato todos os três tiveram suas vidas alteradas; que M. M era considerado na cidade como uma autoridade pelo cargo que ocupava no Judiciário local e ser preso era um ato que diminuía a pessoa no meio social; que o mesmo pode ser dito em relação a N que era uma pessoa humilde mas trabalhadora e que depois a família chegou a passar fome.

Nesse trecho, o depoente E.T.L., explicita que três vítimas tiveram suas vidas alteradas, dando ênfase ao caso de M.M., tido como uma autoridade no município, pelo cargo ocupado, sendo que, após a prisão, seu nome ficou manchado perante a população. No caso de N., concebido como uma pessoa “humilde, mas trabalhadora”, a família chega a passar fome devido às condições causadas pela prisão efetuada. E.T.L. segue falando sobre E. “que chegou a ser gerente do correio”. Como consequência do ato de encarceramento, faleceu por problemas decorrentes do abuso de bebida alcoólica. Observa-se, por meio dos depoimentos, que tais fatos eram comumente narrados pelos moradores dessa cidade, neste viés, damos destaque à afirmação de que prisioneiros sofreram traumas durante a reclusão e, ao serem libertos, não retomaram suas atividades cotidianas, “tendo falecido por problemas decorrentes do abuso de bebida alcoólica”. Essa informação deixa evidente que a maioria das vítimas afastou-se do convívio familiar, da sociedade, ou como no caso de E., chegou a óbito, sendo que tais informações circulavam entre os moradores de Chapecó, os quais, não tinham a compreensão das proporções que essas prisões puderam tomar.

E.T.L. segue dizendo que se recorda que M. foi candidato a vereador da cidade de Chapecó antes da prisão, além de citar outros presos, afirmando que “os demais apenas atuaram como cabos eleitorais”, sendo que N., um dos cabos eleitorais e também preso pelos militares, havia apanhado bastante, “nada sabendo com relação aos outros”, e também “que desconhece se tais pessoas teriam praticado qualquer delito para motivar a prisão”.

Alguns depoentes tentam explicar a possível causa das prisões através de rumores, ou de comentários oriundos da cidade de Chapecó, em nenhum momento fica explícito uma possível delinquência dos envolvidos. A prisão, sem prerrogativa legal, por si só já configura violação aos direitos individuais do cidadão. Contudo, o

que se quer destacar são os atos praticados pelos militares durante o tempo em que as vítimas ficaram detidas, como evidenciado pelos depoimentos, torturas físicas e psicológicas que configuram graves violações aos direitos humanos.

Ainda no processo movido por D.G.M., temos o depoimento de J.N.S., que direciona sua fala para as vítimas M., N. e E., dizendo que:

De modo geral pode afirmar que posteriormente ao fato o que se tinha conhecimento era que todos que passaram por aquela situação tiveram problemas para conseguir serviço; que em relação aos três acima mencionados depois do fato constantemente os via em um bar nesta cidade não podendo afirmar se antes a situação era idêntica.

Segundo o depoente, os três passaram a ter problemas para conseguir arrumar um emprego, visto que, após as prisões, foram desmerecidos pelas pessoas da cidade. Em suma, essa característica da desvalorização social é marcante em todos os depoimentos, deixando claro, mais uma vez, os problemas alcoólicos supostamente adquiridos após o acontecimento. Fala-se, nos relatos, que “depois do fato constantemente os via em um bar”, e que “não podendo afirmar se antes a situação era idêntica”, sabendo que, por ser conhecido da vítima, teria conhecimento se esse “hábito”, de ir frequentemente ao bar, foi fruto de problemas psicológicos ocasionados pela prisão, já que antes essa prática aparentemente não era comum.

J. N. S. também relata mais um caso de tortura física, quando fala que:

O comentário da época era de que teria ocorrido tortura e que as pessoas eram colocadas em um poço; que em relação a N recorda-se que o mesmo tinha marcas nos braços e no rosto de tortura: que o fato era comentado de modo geral na cidade; que N contou ao depoente que havia apanhado; que os outros dois não comentaram nada com o depoente.

O depoente registra o fato que o “comentário da época” era que as pessoas estavam sendo torturadas durante suas prisões, onde “eram colocadas em um poço”, lembrando-se que N., tinha marcas nos braços e no rosto, identificadas como marcas de tortura física. Ademais, dá-se ênfase “que o fato era comentado de modo geral na cidade”, com normalidade, não havendo alguma expressão de repúdio ou combate a esse tipo de violações aos direitos humanos.

M.L.F., depoente do processo requerido por J.C.S. e outro, n. 018.98.006902-2, passa a dizer que:

Que soube da situação do Sr. A através de terceiros. Dada a palavra ao Dr. Procurador das autoras: que em relação ao Sr. A pode afirmar que o mesmo era uma pessoa completamente perturbada, andava armado, bebia e até tinha um certo patrimônio, o qual acabou desaparecendo ao passar dos anos; que o pai do depoente chegou a ser sócio do Sr. A em uma recapadora de pneus; que o Sr. A era casado e tinha filhos; que a vida familiar do mesmo era extremamente complicada; que o mesmo batia na esposa e se apresentava como uma pessoa com medo de tudo fazendo até os outros se alimentarem na sua frente depois ele mesmo ingerir seus alimentos.

Mais uma vez, podemos identificar que a vítima, detentora de certo patrimônio, acabou decaindo na vida social, tornando-se uma pessoa perturbada e, como comum entre as vítimas, o relato do vício em bebida alcoólica faz-se mais uma vez presente. Também identificamos a conturbada vida familiar após a prisão e o medo frequente da vítima, medo que se manifesta até nos hábitos alimentares, fazendo os outros se alimentarem na sua frente, para depois ingerir seus alimentos.

Nesse momento, passaremos a analisar o depoimento pessoal de M.M., uma das vítimas presas, depoimento realizado em Chapecó-SC, no dia 24 de julho de 1998, que retrata a situação em que foi submetido pelos militares:

Eu, M.M, abaixo assinado, através do presente depoimento, que esclarece quanto a minha prisão no ano de 1964. Que em abril de 1964, quando me encontrava trabalhando em meu estabelecimento comercial, na época um abatedouro, situado no bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó-SC, fui preso por um Oficial e diversos soldados da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, sem que na oportunidade me fosse dada qualquer explicação do por que daquela prisão. Ao ser preso, fui jogado para dentro da viatura da Polícia Militar. Naquela ocasião, devido à violência dos militares, sofri ferimentos na face externa do joelho direito, tendo que ser medicado, na época atendido pelo médico Dr. T.H.M.

Ao relatar sobre a prisão, M.M, deixa claro, em mais de uma oportunidade, que não foi lhe dado nenhuma justificativa no momento da prisão e, também, exalta a violência empregada pelas autoridades na realização da prisão, que, como consequência, demandou atendimento médico à vítima. Na sequência do depoimento, M.M., segue dizendo que “lá fiquei preso por mais de 30 dias, sendo submetido as mais cruéis ameaças e humilhações, inclusive sob a ameaça de que seria levado da cidade, indo para a Ilha das Cobras, onde ficaria jogado e sem condições e sair de lá”, mais uma vez, a famosa Ilha das Cobras se mostra presente, como ameaça aos presos. Além das ameaças e humilhações, M.M., continua dizendo que:

Que, em consequência dos ferimentos sofridos, não pude mais praticar esportes, que na época praticava, restando até hoje sequelas daqueles ferimentos. Que também, como consequência da prisão e dos prejuízos sofridos naquela época, não mais foi recuperado o patrimônio que existia e tornou difícil um novo início de trabalho e negócio, sofrendo até hoje o triste resultado daquela prisão injusta. Que no quartel fiquei preso em cela fechada coletiva, com inúmeros outros presos, seno que não havia condição sequer de deitar, por falta de espaço

Fica claro, através da análise do depoimento, que houve tanto tortura física quanto psicológica, as quais trouxeram sequelas para o resto da vida da vítima, além de inúmeros prejuízos. Como nota-se na maioria dos depoimentos, a prisão ocasionou um grande prejuízo na vida das vítimas, como a perda de seu patrimônio e declínio social. Além de ser submetida a péssimas condições de sobrevivência durante a prisão, a vítima finaliza seu depoimento dizendo que os militares “praticavam, constantemente, verdadeira tortura emocional, com intermináveis interrogatórios e ameaças, tornando aqueles dias intermináveis e aterrorizantes”, afirma a vítima, delatando, resumidamente, o resultado ocasionado pela prisão e ao que foi submetido.

Em depoimento pessoal da esposa de G.S., ela conta algumas das situações em que seu marido foi submetido e algumas formas de como ele foi torturado pelos militares, dizendo que:

Por ser negro sofreu diversas humilhações, estava no meio de italianos e alemães. Uma das formas de tortura era a de piadas e chacotas, ameaçavam de leva-los para Ilha das Cobras. Era acordado de madrugada para interrogatório, sempre com armas em punho, ficavam horas fazendo ameaças e perguntas, muitas vezes aos gritos, fala negro sujo, fala negro podre. Na época tinha esposa e dois filhos para cuidar, o pavor tomou conta de sua vida.

Fica evidente que o preso, além de sofrer com as situações, era posto em ameaça constante, além de sofrer preconceito devido a sua cor de pele, por ser negro. Logo, neste caso, entende-se que o sofrimento psicológico destaca-se dos demais. A depoente também deixa claro, o pavor que isso gera em volta de sua família; a esposa de G.S, segue dizendo:

Esta prisão fez dele um homem diferente, ao voltar pra casa mandou a esposa para a casa dos sogros, derrubou a casa, colocou os móveis em duas peças alugado por um vizinho. Passou a beber noites inteiras, sua desconfiança nas autoridades, o pavor de ser preso novamente, fez com que terminasse com a banda, pois não queria que seus amigos fossem humilhados como ele foi. Por diversas vezes foi perseguido e ameaçado de ser preso novamente. Fechou-se num mundo solitário aonde só com o nascimento de um novo filho que ele voltou a ter vontade de viver. Mas a imagem de ser preso e ser de cor, deixou a seus filhos até hoje, pois estando o seu filho mais velho em idade escolar foi alvo de diversas chacotas e piadas agressivas que marcaram profundamente sua vida, sua esposa por vez também se fechou para o mundo. Suas vidas só começaram a mudar quando os amigos e parentes começaram a trata-los novamente com respeito.

Percebemos como a vítima saiu abalada da prisão, afastando-se de sua família, temerosa do que poderia acontecer. Em mais um caso, notamos o alcoolismo como uma das “saídas” das vítimas. Fica claro que a vítima tenta se afastar da sociedade ao máximo, por consequência do sofrimento que lhe foi causado, acabando com a sua banda de música, em prol dos amigos. E, também, relata o sofrimento da família, sendo que o filho também sofreu “chacotas” e a esposa depõe que também se fechou para o mundo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção dos direitos humanos em âmbito mundial se deu a partir de parâmetros de valorização das liberdades individuais. Para compreender essa valorização, é preciso analisar a trajetória da construção dos direitos humanos. Os pontos principais dessa trajetória são a autonomia e igualdade do indivíduo, portanto, afirma-se que a partir da autonomia política se constrói a noção de “direitos do homem”.

A ditadura militar no Brasil deixou de lado a noção de direitos humanos e liberdades individuais, ocasionando uma divisão na sociedade brasileira e, inclusivamente, na maneira de ver a continuidade política do país. Os relatórios das comissões da verdade, em âmbito nacional e estadual, possibilitaram compreender a postura dos militares como governantes do Brasil. Desta forma, foi possível perceber que, embora a noção de direitos humanos construída globalmente já tivesse consolidado alguns aspectos fundamentais em relação aos direitos humanos, como os parâmetros de naturalidade, igualdade e universalidade (HUNT, 2009), o Brasil,

não garantiu, ou minimamente observou essa noção já consolidada de direitos humanos para com a população, durante o período de vigência do regime militar.

A análise dos depoimentos utilizados como fontes para essa pesquisa possibilitou compreender a recente mudança no contexto nacional dos direitos humanos e como muitos cidadãos tiveram seus direitos políticos abolidos durante o regime militar, uma vez que o governo militar, dentro de sua política de Doutrina de Segurança Nacional, tomou várias providências para conter qualquer possível foco de revolta contra seus ideais, efetuando um grande número de prisões no país, com destaque, nesta pesquisa, para as prisões realizadas na cidade de Chapecó-SC.

As prisões políticas ocorridas na cidade de Chapecó, assim como em todo restante do país, deixaram um grande número de vítimas e configuraram fortes atentados contra as liberdades e garantias individuais dos cidadãos detidos. Vítimas que são analisadas na presente pesquisa, a qual buscou inserir a Cidade de Chapecó no contexto da ditadura militar nacional, regionalizando o debate sobre os atentados contra as vítimas, dentro de um recorte histórico que compreendeu os anos de 1964-69. Tal movimento investigatório possibilitou trazer à luz uma reflexão pouco realizada em âmbito local, uma vez que, em cidades interioranas, mais afastadas dos grandes centros urbanos do país, como lembrou Silva (2014, p. 28), muitas vezes construiu-se a ideia de brandura do regime militar, impossibilitando trazer para o debate as violações aos direitos humanos ocorridas de forma velada, no seio da sociedade chapecoense, durante o período militar.

Os depoimentos analisados servem para resgatar a memória do que, por muito tempo, já foi esquecido. A passagem da ditadura militar deixou várias vítimas em Chapecó, vítimas que ficaram detidas por vários dias no quartel da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e, a partir de então, começaram a ter maiores dificuldades na vida social. Os depoimentos nos mostram que os impactos causados pelas prisões deixaram vestígios pelo resto da vida dos sujeitos, os quais sofreram com torturas físicas e psicológicas durante o período em que permaneceram detidos e tiveram seu convívio social, com a família e comunidade local, abalado, além de terem uma significativa redução de seus patrimônios econômicos em decorrência das prisões.

Ressalta-se que além de as vítimas carregarem traumas pelo resto de suas vidas, em decorrência das prisões e dos atos praticados pelos militares durante o período em que ficaram presos, tiveram seus direitos como cidadãos abolidos, não podendo utilizar nem de meios legais para evitar o constrangimento e violência

decorrentes de suas prisões. Toda a construção dos direitos humanos, resultante de árduo debate e consolidação através de anos, não foi considerada nessa “pequena” passagem da história brasileira. Conclui-se que houve um distanciamento muito grande das vítimas em relação aos direitos inerentes a condição humana, tão debatida pelos documentos internacionais.

Os depoimentos analisados demonstram que a cidade de Chapecó também traz evidências de violência e, embora não tenha ganhado tanta repercussão nos meios midiáticos, deixou um grande número de vítimas, tanto pela violência cometida quanto pela ausência (não observação) de direitos humanos já consolidados em uma esfera mundial.

Com a recente possibilidade de responsabilização do Estado pelos crimes cometidos, viabilizada por um novo panorama jurídico criado pela incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Brasil, refletidos numa recente mudança da legislação nacional, no que se refere aos direitos humanos, além de iniciativas (não jurídicas) partidas da sociedade civil e governamental, percebe-se uma tentativa de reparação e reconhecimento das violações ocorridas durante o período militar.

Há pouco tempo a sociedade brasileira teve acesso efetivo aos documentos provindos do período militar, e isso só foi possível através da lei de acesso à informação e, também, pela incessante luta dos cidadãos em busca de seus direitos, os quais buscaram responsabilizar o Estado pelos crimes cometidos.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.719, de 13 de janeiro de 1998**. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwil7LSUI53MAhVlkpAKHR76BgYQFggdMAA&url=http%3A%2F%2F200.192.66.20%2Falesc%2Fdocs%2F1998%2F10719_1998_lei.doc&usg=AFQjCNEoweBxDa5JD9CFeqO6yjKff1YPJQ>. Acesso em: 18, abr, 2016.

_____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 18, abr, 2016.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART WRIGHT SANTA CATARINA – BRASIL **Relatório Final**. Florianópolis, novembro de 2014. Disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio_final_-_novembro_-_20-11-14_1_2.pdf> acesso em 29 de maio de 2016.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART WRIGHT SANTA CATARINA – BRASIL **Relatório Final**. Florianópolis, novembro de 2014. Disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio_final_-_novembro_-_20-11-14_1_2.pdf> acesso em 29 de maio de 2016.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – **Relatório – volume I – dezembro de 2014**. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo9/Capitulo%209.pdf> acesso em 17 abr, 2016.

DODGE, Raquel Elias Ferreira. Apresentação. In: **Grupo de trabalho justiça de transição: atividades de persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal: 2011-2013**. Coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. – Brasília : MPF/2ª CCR, 2014. Disponível em: <<http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupos-de-trabalho/justica-de-transicao/relatorios-1/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf>>. Acesso em 14 de jun. de 2016.

FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis o caso brasileiro, **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p.43-59, jan/jun 2012

_____. Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar, **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 24, nº 47, p.29-60 - 2004

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Cia. das Letras, 2009

NAPOLITANO, M. **1964:História do Regime Militar Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014. v. 1. 365p.

RIDENTI, M. S. As oposições à ditadura: resistência e integração. In: Ridenti, Marcelo; Reis, Daniel Aarão; Motta, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **A ditadura que mudou o Brasil ? 50 anos do golpe de 1964**. 1ed.Rio de Janeiro: Zahar, 2014, v. , p. 30-47.

SILVA, C. M. **Dos braços do povo à espada dos militares: os anos de chumbo na Fronteira Sul (1964-1970)**. 1. ed. Florianópolis: Pandion, 2014. V. 1. 190p.

SOARES, Inês Virginia Prado. **Justiça de transição**. In: Dicionário de Direitos Humanos da Escola do Ministério Público da União. 2010. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php>>. Acesso em 27 de maio de 2016.

TOSI, Giuseppe. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra, organizadores. Brasil, **violação dos direitos humanos - Tribunal Russell II**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/brasil_violacao-direitos-humanos-miolo-final.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2016.

6 PROCESSOS JUDICIAIS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público – Chapecó. **Ação cível n. 018.98.006902-2**. Recorrente: Jacira Corrêa Souza e outro, Recorrido: Estado de Santa Catarina. Juiz: Selso de Oliveira. 20 de julho de 1998.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público – Chapecó. **Ação cível n. 018.98.006914-6**. Recorrente: Adão Eugênio Pante, Recorrido: Estado de Santa Catarina. Juiz: Selso de Oliveira. 20 de julho de 1998.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público – Chapecó. **Ação cível n. 018.98.006833-6**. Recorrente: Martin Marcon. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Juiz: Selso de Oliveira. 20 de julho de 1998.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público – Chapecó. **Ação cível n. 018.98.006910-3**. Recorrente: Celso Nunes Moura. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Juiz: Selso de Oliveira. 20 de julho de 1998.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público – Chapecó. **Ação cível n. 018.98.006906-5**. Recorrente: Dalmo Gerson Muniz. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Juiz: Selso de Oliveira. 20 de julho de 1998.